



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0069908/2020

PA COPAM Nº: 01492/2016/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: DIADEL MINERAÇÃO EIRELI

CNPJ: 06.764.614/0001-26

EMPREENDIMENTO: DIADEL MINERAÇÃO EIRELI (EX.MILTON SOARES FRANÇAEP)DNPM
831.00012010;831.0032010 E
831.2422018)

CNPJ: 06.764.614/0001-26

MUNICÍPIOS: COROMANDEL

ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
(DATUM): SIRGAS 2000

LAT/Y 18°37'19"

LONG/X 47°08'06"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

CRITÉRIO
LOCACIONAL

A-02-10-0

Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.

3

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO:

ART:

Veruska Fernandes de Oliveira
Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz

CREA MG-163768/D
CREA MG-175814/D

14201900000005013867 e
14201900000005602929
14201900000005013904 e
14201900000005602942

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Dovigo Biziak
Gestor Ambiental

1.373.703-6

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
ASP 1191774-7
SUPERINTENDENTE



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0069908/2020

O empreendimento DIADEL MINERAÇÃO EIRELI (EX.MILTON SOARES FRANÇA/EPP)DNPM 831.00012010;831.0032010 E 831.2422018) atua no ramo de Mineração, com extração de cascalho diamantífero, exercendo suas atividades no município de Coromandel – MG. Em 13/02/2019, foi formalizado, na Supram TM, o processo administrativo de LAS nº 01492/2016/002/2019, sendo que o mesmo foi reorientado para LAC, devido à inclusão da atividade de UTM a úmido, no entanto foi novamente reorientado para LAS após orientação da SURAM, já que não necessitaria a inclusão da atividade de UTM com tratamento a úmido, conforme Papeleta nº 0067449/2020 (SIAM).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com a produção bruta de 100.000 m³ por ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio, sem a incidência de critério locacional, já que o empreendimento possuía uma AAF nº 00046/2019 (em substituição da AAF nº 02635/2016).

O empreendimento possui poligonal com área total de 144,07 hectares. No entanto a área de lavra é de 75 hectares e a área de beneficiamento é de 3 hectares. Na área da Fazenda Arcos foi autorizada intervenção em APP com supressão de vegetação, em uma área de 0,0411 hectares e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,9564 hectares, para o desenvolvimento da atividade minerária (DAIA nº 32598-D). Estando o empreendimento instalado em zona rural, foram apresentados registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3119302-F026.DC91.022F.41C0.B819.FDE2.A67A.8BC8, MG-3119302-598C.DA36.851F.49D5.BC07.4B82.E65E.5923 e MG-3119302-29D6.87E8.F439.4747.A6F5.1737.6736.DE52 (adesão ao PRA) para a Reserva Legal das 4 matrículas que perfazem abrangem a poligonal.

Quanto ao método produtivo, a operação de extração do minério é realizada por meios convencionais, em cavas a céu aberto (lavras em tiras). Após extração, o processo de beneficiamento do cascalho diamantífero é executado por processamento via úmida, através de classificação granulométrica e concentração gravítica, além da apuração manual. Existem correias transportadoras de minério e segundo o estudo, as mesmas se encontram enclausuradas. A água utilizada no processo de beneficiamento do minério é reutilizada pelo empreendedor. A planta de beneficiamento, atualmente instalada, conta com uma sequência de 03 bacias de decantação. Trabalham no empreendimento em torno de 15 pessoas.

Os principais insumos a serem utilizados nas atividades serão óleo diesel e lubrificante. Os Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição serão compostos de 2 caminhões, 1 pá carregadeira e 1 escavadeira. Quanto ao uso da água no empreendimento, o abastecimento de água para o consumo humano e no processo produtivo (beneficiamento), ocorre por meio de duas captações no Rio Douradinho, ambas outorgadas por meio das Portarias nº 1901777/2018 e 1906073/2019.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0069908/2020

Dentre as emissões atmosféricas que são geradas no empreendimento, destaca-se a fumaça proveniente da queima de óleo combustível, liberando gases nos escapamentos das máquinas e veículos. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá manter o automonitoramento das emissões e a regulação dos motores das máquinas e veículos. Além da fumaça emanada dos veículos e máquinas, a movimentação dos mesmos, pelas estradas não pavimentadas de acesso, assim, como nas áreas de extração do cascalho, pode ocasionar a emissão de poeiras. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá realizar aspersão de água nas vias, principalmente em época de seca.

Os efluentes líquidos gerados na área poligonal são caracterizados como esgoto doméstico, provenientes dos sanitários das áreas de apoio (planta 01 e planta 02), bem como a água resultante do beneficiamento do minério. O efluente sanitário, gerado nos sanitários, é encaminhado para duas fossas sépticas, cada uma em uma planta. Para o processo produtivo, toda a água resultante do processo de beneficiamento do cascalho é encaminhada para as bacias de decantação existentes. A água armazenada na última bacia é recirculada no processo produtivo e o sedimento acumulado nas caixas anteriores é utilizado para a recuperação das áreas de extração. Como há o risco de carreamento de sedimentos para o corpo aquático e provocar alterações na qualidade da água do rio, principalmente no período das chuvas, o sistema de drenagem pluvial instalado deve ser monitorado regularmente.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, são basicamente referentes ao lixo doméstico, tais como restos de alimento, papel e papelão. Eventualmente, poderão ser gerados alguns resíduos contaminados com óleo, decorrentes de algumas pequenas manutenções que poderão ser realizadas nas máquinas e equipamentos. Os resíduos com características domésticas, desprovidos de quaisquer materiais contaminantes, devem ser armazenados em tambores e, posteriormente, encaminhados para aterro sanitário regularizado. No caso dos resíduos classificados como perigosos e/ou com potencial de risco de contaminação dos recursos naturais, como o óleo diesel, lubrificantes e demais resíduos que possam ter contato direto com esse tipo de resíduo, devem ser armazenados em bombonas e/ou tambores específicos e destinados a empresas especializadas e regularizadas.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(is) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RCA e PCA, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "DIADEL MINERAÇÃO EIRELI (EX.MILTON SOARES FRANÇA EPP) DNPM 831.00012010; 831.0032010 E 831.2422018", no município de Coromandel - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "DIADEL MINERAÇÃO EIRELI (EX.MILTON SOARES FRANÇAEPPE)DNPM 831.00012010;831.0032010 E 831.2422018)".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental no empreendimento, de acordo com as normas vigentes: - Piso impermeabilizado, contenção, cobertura e fechamento (Local de armazenamento de resíduos sólidos);	60 dias
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais e APP (isolamento e manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (canaletas, bacias de contenção e recuperação das áreas de extração).	Anualmente
04	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;



5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "DIADEL MINERAÇÃO EIRELI (EX.MILTON SOARES FRANÇAEPPE)DNPM 831.00012010;831.0032010 E 831.2422018)"

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e Saída das Fossas Sépticas (planta 01 e planta 02)	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Semestral
Um ponto a montante e outro a jusante do empreendimento, no Rio Douradinho ⁽¹⁾	DBO _{5,20} , DQO, pH, turbidez, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, OD e Óleos e graxas.	Semestral (compreendendo período seco e chuvoso)

(1) Apresentar coordenadas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverão ser anexados aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os resultados apresentados nos relatórios e laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de lançamento e qualidade da água, previstos na DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Legislação/Norma aplicável	Parâmetros	Frequência
Tubo de escapamento da veículos e máquinas	Óleo diesel	-	Portaria IBAMA 85/1996	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. Deverão ser anexados aos relatórios, os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos relatórios e laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos nas legislações e normas pertinentes, inclusive as que vierem a sucedê-las;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a



DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.



- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

